

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

São Paulo - SP 2022

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 1º As normas que seguem visam orientar professores orientadores e acadêmicos de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do Programa de Iniciação Científica.
 - Art. 2º O Programa de Iniciação Científica tem como objetivos:
- I incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica institucional, visando ao aprimoramento dos corpos docente e discente;
- II viabilizar a execução de projeto de pesquisa de alunos da graduação, vinculando-o aos projetos de pesquisa de docentes, grupos de pesquisa e núcleos institucionais de pesquisa;
 - III formar recursos humanos para a pesquisa técnico-científica;
- IV proporcionar aos estudantes a orientação por pesquisador qualificado, e o aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa, mediante contato direto com os problemas de pesquisa;
- V estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;
- VI identificar talentos dentre o copo discente e integrá-los em processos de investigação técnico-científica;
 - VII qualificar estudantes para a pós-graduação;
- VIII incentivar a reflexão sobre os impactos da pesquisa acadêmica na melhoria da qualidade de vida da sociedade, nas atividades profissionais do pesquisador e do aluno pesquisador.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

- **Art. 3º** O Programa de Iniciação Científica da Faculdade IPESSP será coordenado pelas Coordenações de Pesquisa e extensão.
 - Art. 4º O Comitê de Avaliação do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica será integrado:
 - I pelo Coordenador do Programa que o presidirá;
 - II por docentes convidados.
 - Art. 5º Compete ao Comitê de Avaliação:
- I Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes fixadas e verificar o desempenho de orientadores e acadêmicos;

- II Acompanhar e avaliar os projetos de iniciação científica, bem como a participação de seus integrantes;
- III Apreciar e manifestar-se sobre os trabalhos produzidos pelos acadêmicos, com vistas à apresentações em Congressos, Seminários, Simpósios, Feiras (internos e externos) e publicações nas Revistas Científicas das respectivas áreas.
 - IV Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO III – ORIENTADORES

- Art. 6º São requisitos essenciais para os orientadores:
- I Possuir vínculo empregatício com a Faculdade IPESSP;
- II Possuir titulação acadêmica não inferior a de especialista.
- Art. 7º Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:
- I Elaborar o projeto de iniciação científica a ser desenvolvido pelo(s) acadêmico(s), conforme formulários específicos;
 - II Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seu orientando;
- III Orientar os acadêmicos, em parceria com os Professores da disciplina METODOLOGIA E ESCRITA CIENTÍFICA nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos e publicações nas revistas e jornais da Faculdade, assim como em outras publicações externas à instituição;
- IV Acompanhar as exposições dos resultados parciais ou finais da pesquisa efetuada pelos seus orientandos, quando da realização do Seminário de Iniciação Científica;
- V Incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou publicações internas e externas cujos resultados tiveram a participação efetiva dos acadêmicos de iniciação científica;
- VI -Informar ao Comitê Avaliador sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV - ACADÊMICOS

- **Art. 8º** Para participar do Programa de Iniciação Científica, os acadêmicos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I Estar regularmente matriculado e frequentando a Faculdade IPESSP;

- II Possuir disponibilidade para dedicação de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica, em turno diferente em que esteja matriculado.
 - **Art. 9** São compromissos dos acadêmicos:
- I Executar, sob a orientação do docente, as atividades propostas no projeto de iniciação científica, com dedicação mínima de 4 (quatro) horas semanais;
 - II Participar plenamente de todas as atividades de pesquisa propostas pelo orientador;
 - III Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações ou relatórios;
- IV Apresentar, obrigatoriamente, os resultados parciais ou finais da pesquisa, em exposições orais e/ou painéis, quando da realização do Seminário de Iniciação Científica;
- V Fazer referência à sua condição de integrante do Programa de Iniciação Científica da Faculdade IPESSP, quando da publicação de trabalhos em eventos científicos.

CAPÍTULO V - PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- **Art. 10** O Projeto de Iniciação Científica deverá ser elaborado de acordo com formulários específicos disponíveis na Coordenação do Curso.
- **Art. 11** O projeto de iniciação científica deverá ser entregue ao Coordenador do Curso, junto ao qual o orientador encontra-se vinculado, para análise e aprovação.
- **Art. 12** Após aprovação pelo Colegiado, o projeto de iniciação científica deverá ser encaminhado à Coordenação do programa, para acompanhamento.

CAPÍTULO VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Art. 13** -O acompanhamento quanto ao desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e quanto à participação dos acadêmicos junto ao Programa de Iniciação Científica será efetuado da seguinte forma:
- I através de publicação, na íntegra, de artigo em revistas especializadas, desde que comprovada a publicação, ou através de relatórios finais, os quais serão encaminhados ao Comitê Avaliador até 30 (trinta) dias após o término do projeto e;
 - II através da apresentação dos resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica.

Parágrafo Único: Os relatórios finais serão avaliados pelo Comitê Avaliador.

Art. 14 -O projeto de iniciação científica poderá ser cancelado, a pedido do orientador, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - O orientador e/ou acadêmico será considerado inadimplente com o Programa se deixar
de cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Avaliador, ouvidos, se necess	ários,
instâncias acadêmicas superiores (Diretoria Acadêmica, Coordenação Pedagógica etc)	